

LEI N° 1.639/2005

Dá nova redação à Lei nº 1.445/2001 e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Bolsa Família associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo primeiro - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza com renda familiar per capita até cem reais e cinquenta reais mensais, respectivamente, que possuam gestantes, nutrizes e/ou crianças com idade até quinze anos.

Parágrafo segundo - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família, a unidade formada por laços de parentesco, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança será considerada em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda per capita, será feita a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo terceiro - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2° - O programa instituído por esta Lei tem como objetivos básicos:

I – promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social;

II – combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III – estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV – combater a fome; e

V – promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

Parágrafo único – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, para atingimento dos objetivos do Programa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar as ações definidas nesta Lei;

II – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III – aprovar os relatórios de frequência escolar das crianças entre 6 e 15 anos beneficiárias do Programa;

IV – aprovar os relatórios de acompanhamento nutricional das gestantes, nutrizes e crianças até 5 anos e 11 meses;

V – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

VI – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Bolsa Família;

VII – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

VIII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º - O referido Conselho terá em sua composição cinquenta por cento, no mínimo, de membros não vinculados à administração municipal.

Parágrafo primeiro - O Conselho, instituído nos termos deste artigo, terá onze membros titulares e onze suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – representante do Conselho Tutelar;

VI - representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – representante da Universidade Federal de Viçosa;

VIII – representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

X – representante do Conselho Municipal de Saúde;

XI – representante da União Municipal das Associações de Moradores de Bairros e Distritos de Viçosa (UMAM).

Parágrafo segundo -A participação neste Conselho não será remunerada.

Parágrafo terceiro - É assegurado ao Conselho o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.445/2001.

Viçosa, 07 de abril de 2005.

Raimundo Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 05.04.2005)